Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1. 106 DE 21 DE ABRIL DE 1.989 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI :

Art. 1º) - Fica estabelecido que as novas obras que a Municipalidade vier a construir, deverão constar de uma rampa que facilite o acesso das pessoas portadoras de deficiência física .

Art. 2º) - A Municipalidade deverá, à medida de suas possibilidades, ir adaptando as atuais obras públicas, tais como edifícios, vias, logradouros, etc, de sua propriedade, de forma que facilite o livre acesso aos deficientes, a fim de cumprir o disposto nos artigos 227, § 2º e 244, da Constituição Federal .

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 03 de Maio de 1989.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- PREFEITO MUNICIPAL -